LEI Nº 1.672, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre aluguél de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibido o empréstimo de caminhões, motoniveladoras, carregadeiras e betoneira, pertencentes à Prefeitura, exceptuando-se à título de aluguél, desde que sejam atendidas as disposições da presente Lei e que não prejudiquem os serviços municipais.

ARTIGO 2º - Os preços dos aluguéis das máquinas e veículos constantes do artigo 1º, desta Lei, serão cobrados na seguinte base:

a) NCz$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos), calculado por hora, para empréstimo dos caminhões;

b) NCz$ 30,00 (trinta cruzados novos), calculado por hora, para empréstimo da motoniveladora e carregadeira;

c) NCz$ 40,00 (quarenta cruzados novos), calculado por dia, para empréstimo da betoneira.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido que o valor mínimo para os referidos empréstimos, não poderá ser inferior ao custo de uma hora dos caminhões, motoniveladora e carregadeira e de um dia no caso da betoneira.

ARTIGO 4º - O interessado ao efetuar o pedido de máquinas ou veículos, deverá depositar na Tesouraria Municipal uma importância que será arbitrada pelo Prefeito, em base nunca inferior ao mínimo exigido no artigo 3º, desta Lei.

Parágrafo único - O depósito da importância de que trata

= continua às fls. 2 =

o presente artigo deverá ser feito por máquina ou veículo.

ARTIGO 5º - Os valores contidos no artigo 2º, desta Lei, serão reajustados de acordo com os índices oficiais.

ARTIGO 6º - No caso de empréstimo da betoneira, o interessado firmará compromisso com a Prefeitura, mediante o qual se responsabilizará pelos danos causados a mesma, ficando a importância dos reparos por sua exclusiva conta.

ARTIGO 7º - Em casos de acidentes graves ou que afetem a coletividade, as máquinas serão cedidas gratuitamente.

ARTIGO 8º - Poderão ainda, as máquinas serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:

a) obras para órgãos públicos estadual e federal;

b) obras de interêsse real para a Municipalidade;

c) obras para entidades assistênciais.

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.247, de 14 de maio de 1.974.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de maio de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 23 de maio/1.989.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 12V, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 230589.

José Thomé
Secretário Adjunto